



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

---

INDICAÇÃO Nº 581/24 SA, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024

Autoria: Ver. Professor Shinayder.

Ao Senhor

Edmundo Nunes Dourado

Presidente da Câmara Municipal de Formosa

Senhora Presidente, apresento nos termos regimentais, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Sr. GUSTAVO MARQUES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, sugerindo **cumprir a Lei nº 429 de 22 dezembro de 2010, que “ institui a instalação do Banco de Leite Humano no Município de Formosa e dá outras providências”**.

Câmara Municipal de Formosa, 6 de fevereiro de 2024.

Γ

Vereador

JUSTIFICATIVA

Esta Indicação visa promover a execução da Lei nº 429, de 22 de dezembro de 2010, que criou importante programa de Banco de Leite no âmbito de Formosa.

Cumpre registrar que o cumprimento da mencionada lei é imprescindível, visto que o leite humano é de grande importância para recém-nascidos e lactentes, constituindo-se uma fonte de nutrientes em proporções satisfatórias ao crescimento e desenvolvimento da criança. O aleitamento materno representa a mais sábia estratégia natural de vínculo, proteção e nutrição para a criança e é a maneira mais econômica e eficaz de intervenção para redução da mortalidade infantil. Nos casos em que a mãe não consegue amamentar, ou quando, por algum outro motivo, o lactente não pode alimentar-se diretamente no seio, a melhor opção é a alimentação láctea por meio da oferta de leite humano pasteurizado proveniente de Bancos de Leite Humano.

Ante o exposto, peço aos pares a aprovação desta matéria.